



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 003 DE 05 JANEIRO DE 2022 – PMT

Dispõe sobre a decretação do estado de calamidade pública no âmbito do Município de Tartarugalzinho, em decorrência de doenças infecciosas virais – 1.5.1.1.0 (covid-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO, no uso de atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Tartarugalzinho e,

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS e pelo Ministério da Saúde, através da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que decretou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO que o poder público municipal precisa manter a continuidade das ações e medidas emergenciais de combate e enfrentamento à COVID-19 e doenças infecciosas virais em proporções não previstas no seu planejamento, que podem comprometer ações futuras em todos os setores e aumentar os gastos públicos;

CONSIDERANDO que os impactos financeiros deste evento continuam influenciando negativamente a situação econômica pública e privada do Estado do Amapá e os demais municípios e que, de forma imediata, o poder público tem o dever constitucional de amparar os acometidos pela Covid-19, principalmente no que concerne ao fornecimento de medicamentos, atendimento médico - hospitalar e atendimento psicológico e social;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma situação jurídica especial, que permita que os órgãos da Administração Pública Municipal realizem ações emergenciais de prevenção, mitigação, preparação e resposta, visando o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, bem como ações para minimizar os danos e agravos à população e à economia do Município;

CONSIDERANDO, que tal conjuntura impõe ao Executivo Municipal a adoção de medidas urgentes e extraordinárias, respeitando os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Moralidade, da Impessoalidade, da Publicidade e da Eficiência, que norteiam a Administração Pública em sua função institucional e no cumprimento ao disposto no artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 0004 de 03 de janeiro de 2021, que estabelece critérios para retomada responsável e gradual das atividades econômicas e sociais, considerando a realidade epidemiológica e a rede assistencial dos Municípios e do Estado do Amapá, com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão e infecção do novo coronavírus (COVID 19) e da outras providencias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO, o Parecer Técnico-Científico nº 055/2022, do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública – COESP, além do Relatório Epidemiológico nº 054/2021, da Secretaria de Vigilância Sanitária – SVS, bem como a Portaria nº 3.176, de 18 de dezembro de 2020, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que reconhece o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Amapá, em decorrência de Doenças Infecciosas Virais – 1.5.1.1.0 (COVID 19)

CONSIDERANDO, por fim, o Decreto Estadual nº 1.377, de 17 de março de 2020, que decreta a situação anormal caracterizada como Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Amapá e suas posteriores alterações.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **Estado de Calamidade Pública** no âmbito do Município de Tartarugalzinho em decorrência de Doenças Infecciosas Virais – 1.5.1.1.0 (COVID 19) em razão da pandemia decorrente do aumento da proliferação dos casos de infecção humana pelo novo coronavírus e aumentos de casos de síndrome gripal no âmbito do Município.

Art. 2º Para enfrentamento do estado de calamidade, as autoridades administrativas diretamente responsáveis pelo enfrentamento a COVID-19, em caso de risco iminente, ficam autorizadas a adotarem as medidas cabíveis e previstas no artigo 3º, da Lei nº 13.979/2020.

Art. 3º As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação e execução dos atos administrativos em razão do Estado de Calamidade Pública decretado.

Art. 4º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como a comunicação a Câmara Municipal de Tartarugalzinho.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de **01 de setembro de 2021 com validade até 31 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado enquanto forem necessárias as medidas para o enfrentamento ao combate a COVID -19 e o aumento de casos de síndrome gripal no âmbito do Município.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tartarugalzinho

Tartarugalzinho/AP, 05 de janeiro de 2022.

Bruno Manoel Rezende
Prefeito Municipal de Tartarugalzinho